



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 731, DE 2000.

Convoca plebiscito sobre a criação do Estado do Tapajós.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Asdrúbal Bentes

I - RELATÓRIO

Tendo como primeiro signatário o ilustre Senador Mozarildo Cavalcanti, chega a esta Casa o Projeto de Decreto Legislativo – PDC - nº 731/2000.

O projeto determina que o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará realize, no prazo de 06 (seis) meses a contar da data de sua promulgação, plebiscito sobre a criação do Estado do Tapajós. Define, ainda, que o TSE determinará os critérios para a organização, realização, apuração, fiscalização e proclamação do resultado.

No Senado Federal a proposição foi aprovada por unanimidade.

Ao projeto em tela foram apensados os PDC's nº120/1991 e nº585/2000.

Cabe a esta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional manifestar-se sobre o mérito da matéria, ou seja, sobre a realização do plebiscito.

Não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

I - VOTO

Estabelece o § 3º, do art. 18, da Constituição Federal, os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados ou Territórios Federais mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, após aprovação de lei complementar pelo Congresso Nacional.

A criação do Estado do Tapajós, discutida há mais de 157 anos, tem parecer favorável em todos os estudos de divisão territoriais já elaborados no Brasil, dentre eles, o Relatório nº 1 de 1990-CN, elaborado pela Comissão de estudos Territoriais, instituída em 1989, de acordo com art. 12 do Ato das Disposições Transitórias Constitucionais, que recomendou a redivisão territorial da Amazônia Legal, especificamente, a criação do Estado do Tapajós.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

De dimensões continentais, o Brasil há muito vem retardando uma discussão fundamental a respeito da necessária e urgente redivisão territorial e geopolítica da região Norte, principalmente do Estado do Pará.

As grandes distâncias são um empecilho para os cidadãos que habitam a região Norte, pois o distanciamento geográfico dos seus governos dificulta o acesso aos serviços públicos básicos como à educação, à saúde, à segurança, dentre outros. Esta situação provoca uma gritante desigualdade regional e principalmente, social, excluindo uma parcela de brasileiros dos direitos e garantias constitucionais. Impera na região Norte uma sensação de que lá os brasileiros são de segunda categoria.

Neste contexto, a proposição em análise traz uma contribuição importante para este debate, pois a realização do plebiscito para a Criação do Estado de Tapajós pode dar a oportunidade de melhor integrar essa região e seus habitantes, trazendo, assim, mais desenvolvimento econômico e social para aquela região.

É fato que, no mérito, a criação do Estado do Tapajós por si só justificaria o desenvolvimento daquela região, ao exemplo do que aconteceu com os Estados de Goiás/Tocantins e Mato Grosso/Mato Grosso do Sul, além de promover uma verdadeira inclusão social dos brasileiros que vivem naquela região, assegurando as garantias constitucionais básicas.

O mérito que se discute neste momento é o plebiscito, e, neste caso, devemos assegurar a população diretamente interessada do Estado do Pará o direito constitucional da manifestação popular através do voto direto, livre e secreto.

Ressalto que este assunto está sendo discutido pelo Congresso Nacional há cerca de 20(vinte) anos, e na Câmara dos Deputados há pouco mais de 10 anos. De lá pra cá, vários Municípios foram criados dentro da área pretensa o que requer uma adequação do texto do projeto. Outra adequação que se faz necessária é a definição de critérios mais claros quanto aos procedimentos a serem adotados caso o plebiscito seja aprovado pela população.

Por fim, como forma de assegurar o direito constitucional da população se manifestar através do plebiscito, voto, no **MÉRITO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 731/2000 e seus apensos, nos termos do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, 24 de março de 2010.

Deputado Asdrubal Bentes
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº731, DE 2000

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará realizará, conforme previsto no § 3º, do art. 18, da Constituição Federal, no prazo de seis meses, contado da promulgação deste Decreto Legislativo, plebiscito sobre a criação do Estado do Tapajós, a ser constituído pelo desmembramento da área onde atualmente se situam os Municípios de Almeirim, Prainha, Monte alegre, Alenquer, Óbidos, Oriximiná, Faro, Juruti, Belterra, Santarém, Porto de Moz, Vitória do Xingú, Altamira, Medicilândia, Uruará, Placas, Aveiro, Itaituba, Trairão, Jacareacanga, Novo Progresso, Brasil Novo, Curuá, Rurópolis, Senador José Porfírio, Terra Santa e Mojuí dos Campos.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará para organização, realização, apuração, fiscalização e proclamação de resultado do plebiscito.

Art. 3º No prazo de 2 (dois) meses, contado da proclamação do resultado do plebiscito, se este for favorável à criação do Estado do Tapajós, a Assembléia Legislativa do Estado do Pará procederá ao questionamento dos seus membros sobre a medida, participando o resultado, em 3 (três) dias úteis, ao Congresso Nacional, para fins do § 3º, do art. 18, combinado com o Inciso VI, do art. 48, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Não efetuada a deliberação pela Assembléia Legislativa ou feita à comunicação, nos prazos estabelecidos, o Congresso Nacional considerará atendida a exigência constitucional.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 24 de março de 2010.

Deputado Asdrubal Bentes
Relator